## Proc. 8-8.701/34

Nº CP. 386

C .

34

vistos e relatados os autos do processo referente ao relatorio de inspecção e tomada de contas do exercicio de 1938, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Luz e Força Santa Cruz, pelo Onspector
de Previdencia José Paulo de Macedo Soares:

recommendando á referida Caixa:

- a) que, de a cordo com o item II da 2a. parte das instrucções en vigor para os serviços de escripturação, " os titulos adquiridos deverão figurar no balanço patrimonial pelo preço de aqquisição, inclusive commissões e corretagens, excripturando pelo valor nominal, em con ta de compensação, na data em que forem custodiados no Banco do Brasil;
- b) que, os moveis e utensilios de propriedade da Caixa deverão figurar no balanço das contas patrimoniaes com
  um valor consentaneo com o seu estado de conservação, fazendo-se, para esse fim, annualmente, a necessaria depreciação.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1934.

- a) Francisco Barbosa de Rezemie Presidente
- a) Francisco Barbosa de Rezende Relator
  Fui presente\_j.Leonel de R. Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de 20-3-35